



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INSPEÇÃO E
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO, EM ESPAÇO VERDES SOB
GESTÃO DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA,
IP-RAM.**

ENTRE:

O INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM,
NIPC 600086968, com sede à rua João de Deus, n.º 12 - E, r/c C - Funchal, legalmente
representado pelo seu **Presidente do Conselho Diretivo,** [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
poderes de representação que decorrem do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do CCP, e
em conformidade com o disposto alínea b) do n.º 1 artigo 28.º do Decreto Legislativo
Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região
Autónoma da Madeira para 2021, adiante designado como **PRIMEIRO
OUTORGANTE,**

E

MÉTODOS CITY LDA., com o número de identificação de pessoa coletiva 515726893,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o mesmo número,
com capital social de dois mil e quinhentos euros, com sede à estrada da Boa Nova, n.º
83A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, legalmente representada
neste ato pelos Senhores [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] Jardim Botânico, [REDACTED]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Maria Maior, concelho do Funchal, na qualidade de gerentes da referida sociedade, conforme consta da certidão permanente arquivada no processo, como **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, de 12 de agosto de 2021, a aquisição dos serviços aquisição de serviços de inspeção e manutenção de quatro espaços de jogo e recreio, em espaços verdes sob gestão do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, com a referência CPG/8/2021, e aprovada a respetiva minuta do contrato;
- b) Por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, foi autorizada a celebração do presente contrato, nos termos dos pontos 1 e 4 da Resolução n.º 716/2020, de 24 de setembro, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e em cumprimento do ponto 27 do capítulo III da Circular n.º 2/ORÇ/2021, de 11 de janeiro, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, conforme ofício com a referência VP/17022/2021, de 30 de junho de 2021;
- c) De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

d) A Segunda Outorgante fez prova que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social;

e) A despesa inerente à celebração do contrato no montante de **4.937,50 EUR (quatro mil novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, serão suportados pelo Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, no ano económico de 2021 na rubrica com a classificação orgânica 49 8 01 01 00, classificação económica D.02.02.03.00.00, fonte de financiamento 381, programa 044, medida 012, projeto 52517, Cabimento n.º FL42100376, Compromisso n.º FL52100487, e nos anos económicos seguintes por verbas tidas como adequadas a inscrever na respetiva proposta de orçamento do mesmo organismo, tendo sido registado no Sistema Central de Compromissos Plurianuais (SCEP) sob o n.º 7/2021.

É celebrado o presente contrato, nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de inspeção e manutenção de quatro espaços de jogo e recreio, em espaços verdes sob gestão do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, cujas especificações técnicas a observar constam do anexo único ao caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo presente clausulado contratual, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos

_____ e mais legislação _____



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Adjudicatária.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, a Segunda Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Âmbito dos serviços

1 - A prestação e serviço consistirá na manutenção e inspeção dos espaços de jogo e recreio sob gestão do IFCN, IP-RAM, nos termos do anexo único do caderno de encargos e em conformidade com o regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação e demais legislação em vigor



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Os espaços de jogo e recreio localizam-se no Jardim do Garajau - concelho de Santa Cruz e no Jardim de Santa Luzia, no Jardim das Madalenas e no Jardim do Amparo - concelho do Funchal.

Cláusula 4.^a

Receção dos Serviços

1 - O Primeiro Outorgante procede à verificação dos serviços prestados em observância do previsto no caderno e em conformidade com as normais legais em vigor aplicáveis.

2 - Para o efeito previsto do número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e os esclarecimentos que se afigurem necessários.

3 - Caso a verificação, a que se refere o número, não confirme a observância do que foi contratualizado, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, a Segunda Outorgante.

4 - No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, o que for determinado pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas previstas no anexo único ao caderno.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise nos termos do n.º 1.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e/ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) Prestar ao Primeiro Outorgante os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas prevista no caderno de encargos;
- b) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, de factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 - A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular cumprimento da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo, e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar a informação ao Primeiro Outorgante sempre que solicitada.

Cláusula 6.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - A Segunda Outorgante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - A Segunda Outorgante é ainda obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 7.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguros de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

2 - A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior deve abranger todo o pessoal contratado pela Segunda Outorgante, a qualquer título.

3 - A Segunda Outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

4 - O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo da Segunda Outorgante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da Segunda Outorgante perante o Adjudicante.

Cláusula 8.^a

Prazo do contrato

O contrato inicia-se com a sua outorga e tem a duração **de 36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

- 1 - A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação de serviços a que se refere a cláusula 1.^a, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de **39.500,00 EUR (trinta e nove mil e quinhentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte das viaturas objeto do contrato para o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 - O preço contratual será pago faseadamente, em parcelas mensais de igual montante, mediante apresentação de fatura, com menção do número de compromisso, acompanhada do respetivo relatório sumário da execução do contrato.
- 2 - Nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder, em qualquer caso, os 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante.
- 4 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Gestor do contrato

- 1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o Primeiro Outorgante designou a Técnica Superior Arq.^a [REDACTED] como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo nos termos legalmente previstos, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - De acordo com o preceituado no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional 6/2018/M, de 15 de março, ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do mesmo diploma.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

Sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, a fixar em função da duração da infração, da eventual reiteração, do grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe

atraso na conclusão



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriado.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação em vigor.

O presente contrato está isento de pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99 de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam, o qual é constituído 14 páginas, que vai ser devidamente assinado, em triplicado, aos dias 2 de setembro de 2021 na cidade do Funchal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo [REDACTED]

A SEGUNDA OUTORGANTE, MÉTODOS CITY LDA., legalmente representada neste ato pelos sócios gerentes [REDACTED]

Assinada digitalmente por MANUEL ANTÓNIO MARQUES
MADAMA DE SOUSA FILIPE
Data: 2021.09.02 17:31:43 BST

Assinada digitalmente por André Rodrigues Luís
Data: 2021.09.02 12:40:59 BST